



Ilustríssimo Senhora Cecilia Gabriely Soares Carvalho - Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/22-TP-ESP/2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO CINCO ARENIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE.

MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.991.913/001-00, estabelecida na Rua 12 de agosto, 653 LOJA "C", Centro, CEP: 62320-097 em Tianguá/CE, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento de estilo, a presença de V. Sa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de decisão que a considerou inabilitada na disputa, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 ocasião em que **REQUER que seja** o este Pleito Recursal recebido e devidamente processado, remetendo-se a Autoridade Competente para seu julgamento.

TERMO EM QUE,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

TIANGUÁ/CE, 18 DE MAIO DE 2022

Recebido em 18/05/22
Visto 10:16h



DAS RAZÕES RECURSAIS

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a r. decisão recorrida não aplicou corretamente as normas jurídico-substantivas pertinentes à matéria, razão pela qual se propugna pela sua imediata reforma.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 que rege este certame, dispõe sobre o prazo para recursos:

"...

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

..."

Assim o presente recurso encontra-se **tempestivo**, visto que a intimação (aviso de habilitação) circulou dia 11/05/2022, este recurso esta dentro do prazo estipulado em lei.

3. DOS FATOS

Participou a Recorrente da **TOMADA DE PREÇOS supracitada**, fadando-se sumariamente a inabilitada sob o fundamento de:

"Por não atender o seguinte item: Descumpriu os itens 7.6.7, 7.8.2 e 7.8.5 do edital."

Ocorre, que os documentos apresentados pela Recorrente se adéquam as exigências legais e do edital, não havendo que se falar de inabilitação, tal como na sequência será robustamente demonstrado:

4. DAS RAZÕES RECURSAIS

4.1. DA DECLARAÇÃO APRESENTADO

A empresa supracitada foi declarada inabilitada por não apresentar declarações conforme itens 7.6.7, 7.8.2 e 7.8.5 do edital.

Tal entendimento também se encontra no edital, onde diz:



"4.2.3 - HABILITAÇÃO

Ocorre que esta comissão ao analisar a documentação, não levou em consideração tal conduta,

Assim resta claro que esta empresa comprovou o exigido no edital, quanto ao edital onde exigia as declarações dos serviços objeto desta licitação, conforme na documentação está numerada Nº 45/68 e 62/68, como anexado ao recurso.

Não restando dúvidas assim que a declaração apresentada por esta recorrente atende em todo o exigido no edital com o objeto licitado.

5. DEMAIS PONDERAÇÕES

Enfim, esta empresa apresentou em todo o que edital pedia, ocorre que por uma discrepância foi inabilitada, a qual não é motivo suficiente para a mesma, o qual, fazendo assim a licitação fugir de seu objetivo principal, a maior concorrência possível para a busca da proposta mais vantajosa.

Fica claro e evidente que esta empresa apresentou para os serviços licitado, não tendo o que esta comissão alegar em descumprimento ao edital.

Só resta a entender que esta comissão se equivocou quanto da análise dos documentos apresentados por esta recorrente, a qual não analisou conforme resguarda lei, edital, doutrina e entendimentos, devendo levar em consideração os serviços similares.

Pede-se atenção a esta comissão quanto da análise dos documentos e forma de julgamento, os mesmo devem ser valer da RAZOABILIDADE, sem formalismo exacerbado, sem subjetivismo e sem preferências/favorecimentos, vendo assim que os documentos apresentados por esta recorrente detém capacidade técnica para a execução dos serviços objeto desta licitação assim como em nada desabona o edital.

6. DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Caso não entenda pelo deferimento do mesmo, pugna-se pela emissão e divulgação de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Senhor Pregoeiro ou Autoridade Competente.

Informo igualmente, que na hipótese, ainda que remota, de não acatamento do recurso, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM



PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Finalmente, requer que a RESPOSTA OFICIAL ao presente instrumento seja divulgada e
remetida, além das formas previstas em lei, também ao e-mail:
afdevasconcelos@hotmail.com

Nestes Termos

P. Deferimento

Tianguá/Ce, 18 de Maio de 2022.



ALEXANDRE FEITOZA DE VASCONCELOS

Proprietário

CPF: 019.989.833-23



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE IPUEIRAS - CE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - CE
REF. À TOMADA DE PREÇO N° 003/22-TP-ESP/2022

DECLARAÇÃO



A MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, estabelecida na Rua 12 de agosto, 653 loja C, BAIRRO: centro, TIANGUÁ - CE inscrita no CNPJ sob n.º 26.991.913/0001-00, neste ato representado pelo seu Alexandre Feitoza de Vasconcelos, CPF: 019.989.833-23 no uso de Sócio Administrador na qualidade de representante legal desta empresa, **declaramos**, sob as penalidades da lei, que visitamos o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todas as condições e informações inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de IPUEIRAS - CE.

TIANGUÁ-CE, 25 DE ABRIL DE 2022

Alexandre Feitoza de Vasconcelos

ALEXANDRE FEITOZA DE VASCONCELOS
(representante legal) / CPF: 019.989.833-23

MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
EIRELI - ME CNPJ: 26.991.913/0001 - 00
ALEXANDRE FEITOZA DE VASCONCELOS
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 019.989.833 - 23

BRUNA FERREIRA NERIS DE VASCONCELOS

(engenheiro^a civil) / CREA N° 324186

Bruna F. Ferri de Vasconcelos
Bruna F. Ferri de Vasconcelos
Engenheira Civil
CREA - CE 324186/D

Reconheço a (s) firmas (s) e/ou
semelhança
Alexandre Feitoza de Vasconcelos e Bruna Ferreira Neris de Vasconcelos
25 ABR 2022
Bruna

VALIDO SOMENTE COM SELO DE VERIFICIDADE

SELO DE VERIFICIDADE
2021
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CZ162914

SELO DE VERIFICIDADE
2021
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CZ162910





DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - CE

REF. A TOMADA DE PREÇO Nº 003/22-TP-ESP/2022

A empresa MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, Rua 12 de agosto, 653 loja C, centro TIANGUÁ - CE CNPJ: 26.991.913/0001-00, por intermédio de seu representante legal, Sr. ALEXANDRE FEITOZA DE VASCONCELOS portador (a) carteira de identidade Nº 2003028010537 e CPF: 019.989.833.23,



DECLARA, para fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da constituição federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao município de IPUEIRAS, Estado do Ceara, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatórios e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital e seus anexos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, da ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório.

DECLARA, sob as penas da lei, não possui em seu quadro societário servidor da ativa, empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, que impeça sua contratação para realização do objeto.

DECLARA, para todos os fins de direito, que a empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

Pelo que, por expressão de verdade, firma a presente, sob as penas de lei.

TIANGUA-CE, 25 DE ABRIL DE 2022

Alexandre Feitoza de Vasconcelos

ALEXANDRE FEITOZA DE VASCONCELOS

(representante legal) / CPF: 019.989.833-23
MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
EIRELI - ME CNPJ: 26.991.913/0001 - 00
ALEXANDRE FEITOZA DE VASCONCELOS
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 019.989.833-23

RA

Reconheço a (a) firmas (s) semelhança

Alexandre Feitoza de Vasconcelos

25 ABR 2022

Bisio

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

SZEL 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CZ162909

3º OFÍCIO - REGISTRO DE ENFERMEIROS
Av. Pedro José de Moraes, Nº 952
Centro - Tianguá - Ceará



JOVENS PRODUÇÕES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 3161
8



